

**Re: BOA TARDE..**

**De :** Julio Hachen <juliohachen4@gmail.com>

qui., 22 de ago. de 2024 11:44

**Assunto :** Re: BOA TARDE..

**Para :** licitacoes@dnocs.gov.br

Bom dia ...

Prezado,

Não sabemos qual parte não entendeu ou ficou confuso. A aceitação dessa proposta é inadmissível pois o fornecedor de forma alguma não está comprovando a assistência técnica na cidade de Fortaleza.

Repetimos, não se referimos às especificações do produto, apenas estamos pedindo que a empresa apresente a comprovação da assistência técnica em Fortaleza.

O termo de referência e estudo preliminar é claro, o produto apresentado precisa ter assistência técnica em Fortaleza.

Será que é tão difícil assim, apenas pedir que a empresa apresente a documentação comprovando a tal exigência. se não tem nenhum problema porque a empresa não apresenta ?

Vocês vão mesmo aceitar o produto dessa forma ignorando claramente o termo de referência ? tem certeza ?

Em qui., 22 de ago. de 2024 às 11:07, <[licitacoes@dnocs.gov.br](mailto:licitacoes@dnocs.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

À DRL/MP

Senhor Chefe,

1. Trata o presente processo da aquisição de materiais permanentes visando o atendimento a demandas deste Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

2. Os autos foram encaminhados a este Setor de Material através do despacho nº /DA/DRL/MP para atendimento do despacho nº [1724178](#)/DA/DL no qual solicita:

Encaminho o presente processo para **DA/DRL/MP**, para análise e manifestação quanto ao e-mail encaminhado pela empresa: **A. J. G. HACHEN LTDA**, referente ao item **05. (SEI: [1724174](#))**. Solicitamos que seja verificada a conformidade das informações prestadas e, se necessário, realização de diligências e providências cabíveis.

3. Em atendimento ao Despacho DA/DL informamos que, após análise das propostas encaminhadas pelas empresas adjudicadas no certame, identificamos explícita aceitação das condições estabelecidas no Edital e anexos, portanto não vislumbramos a desclassificação dos respectivos fornecedores.

4. Diante do exposto, sugere-se, em caso de concordância, o retorno dos autos à DA/DL para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

---

**De:** "Julio Hachen" <[juliohachen4@gmail.com](mailto:juliohachen4@gmail.com)>

**Para:** "licitacoes" <[licitacoes@dnocs.gov.br](mailto:licitacoes@dnocs.gov.br)>

**Enviadas:** Sexta-feira, 9 de agosto de 2024 16:53:17

**Assunto:** BOA TARDE..

[A. J. G. HACHEN LTDA | 50.427.383/0001-57]

[ANTONIO JÚLIO GOMES HACHEN]

[CONTATO - 85 9 92659425]

---

À

[UASG 193002 - DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS/CE]

[Dispensa Eletrônica Nº 90007/2024]

Assunto: Recurso sobre a Habilitação da Empresa 01.011.322/0001-07 - FERREIRA ATIVIDADES FOTOGRAFICAS LTDA

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável pelo processo de licitação referente ao [Dispensa Eletrônica Nº 90007/2024], venho, por meio deste, apresentar recurso contra a decisão de habilitação da empresa 01.011.322/0001-07 - FERREIRA ATIVIDADES FOTOGRAFICAS LTDA por meio da equipe técnica para fornecimento do produto [bebedouro tipo coluna], conforme os termos estabelecidos no edital e no termo de referência.

O fundamento principal do nosso recurso baseia-se na não conformidade do produto ofertado pela empresa 01.011.322/0001-07 - FERREIRA ATIVIDADES FOTOGRAFICAS LTDA com uma das exigências essenciais do termo de referência. Em específico, o referido termo exige claramente, e de forma repetida, que o produto ofertado deve possuir assistência técnica disponível na cidade de Fortaleza CE. Esta exigência está detalhadamente descrita no edital e reforçada em diversas seções do termo de referência.

Após uma análise minuciosa, verificamos que o produto da empresa 01.011.322/0001-07 - FERREIRA ATIVIDADES FOTOGRAFICAS LTDA não atende a esta condição, pois não dispõe de assistência técnica na cidade de Fortaleza CE. Além disso, observamos que a mesma problemática ocorre com outros itens da licitação, que também exigem a disponibilidade de assistência técnica, conforme descrito no termo de referência.

Em relação ao item 5, referente ao bebedouro tipo coluna, é importante destacar que as três primeiras empresas apresentaram propostas e marcas iguais para o mesmo produto, todas sem a devida assistência técnica em Fortaleza. Esta situação torna inadmissível a aceitação das propostas dessas empresas, pois estão em desacordo com a exigência explícita do edital.

A equipe da área técnica está aceitando produtos que não dispõe de assistência local. A ausência deste suporte técnico compromete a conformidade dos produtos ofertados com o edital e o termo de referência, comprometendo, portanto, a adequada manutenção e suporte dos itens adquiridos.

Gostaríamos de destacar que, apesar da marca Libell ser nosso fornecedor principal, optamos por não incluir o bebedouro Libell em nossa proposta, exatamente pelo mesmo motivo: a falta de assistência técnica em Fortaleza, o que impede o atendimento ao termo de referência.

Dessa forma, solicitamos a revisão da decisão da equipe técnica e a desclassificação da empresa 01.011.322/0001-07 - FERREIRA ATIVIDADES FOTOGRAFICAS LTDA, pois sua proposta não atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital e no termo de referência.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e esperamos que este recurso seja devidamente considerado conforme as normas vigentes.

SEGUE ANEXO ...

Atenciosamente,

[A. J. G. HACHEN LTDA | 50.427.383/0001-57]

[ANTONIO JÚLIO GOMES HACHEN]

[CONTATO - 85 9 92659425]

---